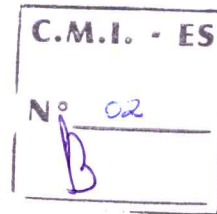




**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 33 /2022**

*Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, com base no inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1418/2022 – que institui o programa de estágio curricular remunerado para estudantes de ensino médio e superior no âmbito do Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Por conta da autonomia, que materializa a autogestão e o autogoverno, compete à Câmara Municipal estruturar sua própria organização, serviços, cargos e funções.

A alteração pretende instituir na referida lei, além do programa de estágio em estabelecimentos de ensino médio e superior, o programa de estágio de pós graduação, visando ampliar o programa de estágio.

Pretende ainda, facultar a Câmara Municipal de Itarana/ES, ceder ao Poder Judiciário ou Órgão do Ministério Público local até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vagas de estágio, visando manter parceria entre os poderes.

Diante das razões anteriormente aduzidas, esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 12 de julho de 2022.

**Edvan Piorotti De Queiroz - PMN**  
Presidente

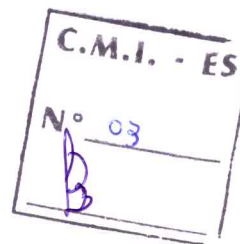
  
**Odair Domingos Pinto Dos Santos - PSB**  
Vice-Presidente

  
**Ilza Jastrow Arnholz - PTB**  
Secretária





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROJETO DE LEI N.º 33 /2022**

Altera A Lei Municipal N.º 1418/2022 – Que Institui O Programa De Estágio Curricular Remunerado Para Estudantes De Ensino Médio E Superior No Âmbito Do Legislativo Municipal De Itarana/ES, E Dá Outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal N.º 1.418/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Legislativo Municipal o programa de estágio para estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em estabelecimentos de ensino médio, superior e pós-graduação". (NR)*

**Art. 2º** O art. 5º da Lei Municipal N.º 1.418/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º O Legislativo Municipal deverá celebrar convênio com as instituições de ensino médio, superior e pós-graduação, oficiais ou particulares, estabelecendo as condições para a realização e controle dos estágios, não podendo ser inferior a 01 (um) semestre letivo". (NR)*

**Art. 3º** O Inciso II do art. 6º da Lei Municipal N.º 1.418/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e pós-graduação". (NR)*

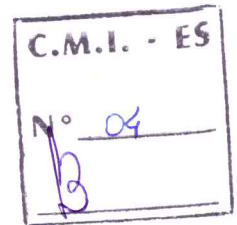
**Art. 4º** O art. 11 da Lei Municipal N.º 1.418/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11 O estudante estagiário de nível médio perceberá uma gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo e o estudante estagiário de nível superior e pós-graduação perceberá uma gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo." (NR)*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 5º** Acrescenta-se o Parágrafo Único ao art. 9º da Lei Municipal N.º 1.418/2022, *in verbis*:

“Art. 9º.....

*Parágrafo Único. Do quantitativo de vagas de estágio, até 50% (cinquenta por cento) é facultado a Câmara Municipal de Itarana/ES ceder ao Poder Judiciário ou Órgão do Ministério Público Estadual.*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 12 de julho de 2022.

**Edvan Piorotti De Queiroz - PMN**

Presidente

*Odair Domingos Pinto Dos Santos*  
**Odair Domingos Pinto Dos Santos - PSB**

Vice-Presidente

*Ilza Jastrow Arnholz*  
**Ilza Jastrow Arnholz - PTB**

Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 05
B

**Processo: 417/2022 - PL 33/2022**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminho ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 12 de julho de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 12 / 07 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 06
12

**Processo: 417/2022 - PL 33/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 13/07/2022.

Itarana-ES, 12 de julho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 12 / 07 / 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 07

*[Handwritten signature]*

**Processo: 417/2022 - PL 33/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13/07/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 14 de julho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

*Luís Carlos Carneiro*, em 25/07/2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 08

**Processo: 417/2022 - PL 33/2022**

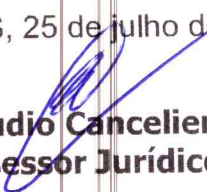
Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

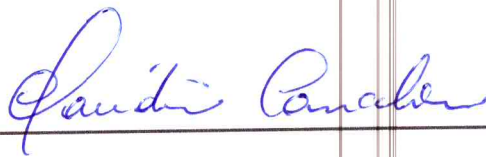
Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 25 de julho de 2022.

  
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_

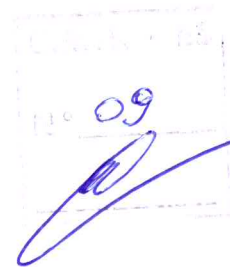


, em 25 / 07 / 2022





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PARECER JURÍDICO

Processo Nº 417/2022

Requerente: Edvan Piorotti de Queiroz e outros

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Altera a Lei que institui O Programa De Estágio Curricular Remunerado

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 33/2022, que “INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO DE ITARANA/ES”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 16/2022, (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência é da Mesa nesta proposição, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

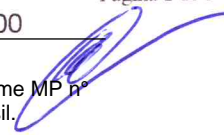
**No mérito**, os dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, estão de acordo com o ordenamento jurídico. Do que se depreende da proposta, pretende o Legislativo estender o programa de estágio de ensino médio e superior ao de pós graduação, bem como autorização para firma parceria entre o Poder Judiciário e o Órgão do Ministério Público, o que não encontra qualquer óbice legal.

Página 1 de 3

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000



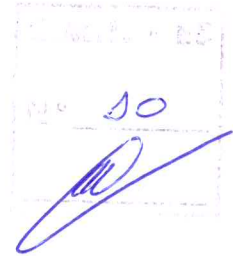
Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



As leis orgânicas dos municípios, que são estruturas normativas da mais alta relevância, estabelecem a independência e a harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, seguindo a previsão da Constituição da República (art. 2º) e também das Constituições Estaduais.

Como corolário do princípio da separação dos poderes no âmbito municipal e da manutenção do próprio Estado Democrático de Direito, incumbe a cada Poder disciplinar sua organização e estrutura, inclusive em relação à criação, extinção e transformação de cargos.

Por conta da autonomia, que materializa a autogestão e o autogoverno, compete à Câmara Municipal não apenas estruturar sua própria organização, serviços, cargos e funções, como também a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, conforme inteligência da Constituição da República (**inciso X do art. 48; inciso IV do art. 51; inciso XIII do art. 52**), dispositivos constitucionais que merecem aplicação simétrica.

Por outra lado, é notório que o Poder Legislativo através da mesa diretora tem legitimidade para criação de cargos perante a Administração Direta (**inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002**), desde que observada dotação orçamentária suficiente, além dos demais requisitos impostos à gestão pública.

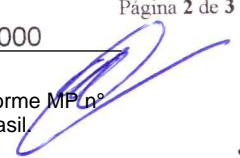
Desta forma, alerto que a alteração, somente é possível mediante lei específica.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

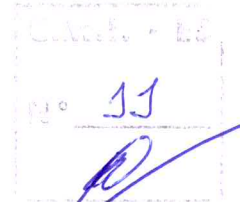
DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente projeto deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se






**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), além de votação nominal, nos termos do art. 169, art. 184 e inciso VII do art. 189 todos do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III e V, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 25 de julho de 2022.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



18 - 04 - 1964

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 120

7

**Processo: 417/2022 - PL 33/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue em anexo Parecer pela Constitucionalidade e legalidade da presente Proposição.

Itarana-ES, 27 de julho de 2022.

*Warley J. S. Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
Presidente da Comissão

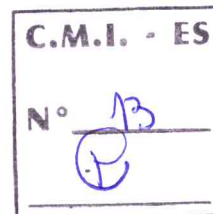
Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_

*Cláudio Cancelieri*

, em 27/07/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2022.**

**ATA**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 33/2022**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

*Warley J. S. Krauze*

**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

*Carlos Roberto Agner*

**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

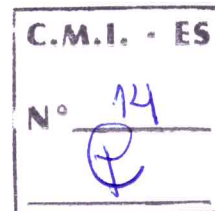
*Francisco Martinelli Bergamaschi*

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Lei Municipal nº 1418/2022 – que Institui o Programa de Estágio Curricular Remunerado para Estudantes de Ensino Médio e Superior no âmbito do Legislativo Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências”, que recebeu nesta Casa o nº **33/2022**.

Em mensagem, relata-se que, a alteração presente instituir na referida Lei, além do programa de estágio de ensino médio e superior, o programa de estágio de pós-graduação, visando ampliar o programa de estágio, bem como, facultar a Câmara a ceder ao Poder Judiciário e Órgão Ministerial Estadual até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vagas de estágio, visando manter a parceria entre os Poderes.

**PARECER**

A matéria é constitucional e atende a legislação específica e explanada no presente Projeto. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2022.

**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**

Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 33/2022, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2022.

**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**

Membro

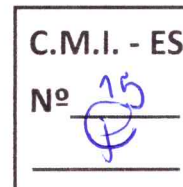
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**

Membro



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 417/2022 - PL 33/2022**


Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

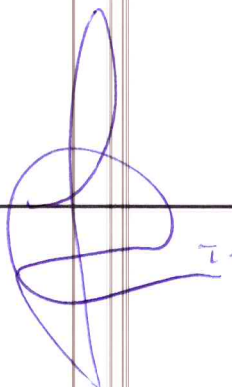
Segue em anexo Parecer pela legalidade da presente Proposição.

Itarana-ES, 27 de julho de 2022.

  
**Brunella Colombo Santos**  
Presidente da Comissão

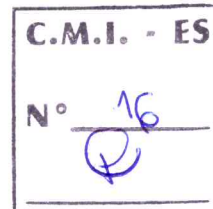
Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 27/07/2022.






**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



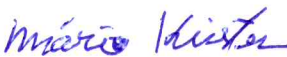
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2022.**

**ATA**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 33/2022**, de autoria da Mesa Diretora. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Baubaut (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Presidente e Relatora

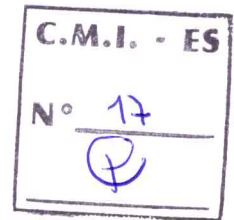
  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

**RELATÓRIO**


Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Lei Municipal nº 1418/2022 – que Institui o Programa de Estágio Curricular Remunerado para Estudantes de Ensino Médio e Superior no âmbito do Legislativo Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências”, que recebeu nesta Casa o nº 33/2022.

Conforme já explanado pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, o presente Projeto visa além dos ensinos médio e superior, incluir o de pós-graduação à Lei 1.418/2022, bem como, manter a parceria entre os Poderes, através de cessão de estagiário.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

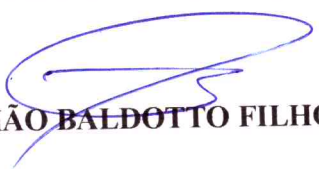
Sala das Comissões, 27 de julho de 2022.

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Presidente e Relatora

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 33/2022, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2022.

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

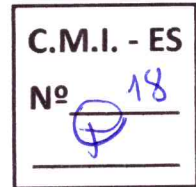
  
**MÁRIO KUSTER**  
AVANTE







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 417/2022 - PL 33/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na ordem do dia 01/08/2022.

Itarana-ES, 27 de julho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

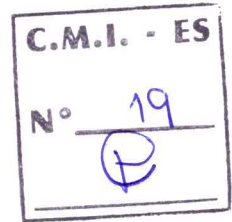
Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

Recebido por: *Saudio Cancelan*, em *27/07/2022*.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2022**

**(37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 31/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS ITARANA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 31/2022 – PROTOCOLO Nº 401/2022 – PROCESSO Nº 401/2022 DE 08/07/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” **(PROJETO DE LEI Nº 32/2022 - PROTOCOLO Nº 413/2022 – PROCESSO Nº 413/2022 DE 11/07/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1418/2022 – QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 33/2022 - PROTOCOLO Nº 417/2022 – PROCESSO Nº 417/2022 DE 12/07/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 29/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 29/2022 - PROTOCOLO Nº 416/2022 – PROCESSO Nº 416/2022 DE 12/07/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 31/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB. **(REQUERIMENTO Nº 31/2022 - PROTOCOLO Nº 423/2022 – PROCESSO Nº 423/2022 DE 14/07/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 32/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. **(REQUERIMENTO Nº 32/2022 - PROTOCOLO Nº 424/2022 – PROCESSO Nº 424/2022 DE 14/07/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MOÇÃO Nº 03/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. **(MOÇÃO Nº 03/2022 - PROTOCOLO Nº 448/2022 – PROCESSO Nº 448/2022 DE 26/07/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE JULHO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000  
E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)  
Tel.: (27) 3720-1404





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**VOTAÇÃO**

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 01/08/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** XXXXXX.

**MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 31/2022**, DE 06 DE JULHO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS ITARANA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 401/2022 – PROCESSO Nº 401/2022 DE 08/07/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 38 E ART. 168 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO VII, §2º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 32/2022**, DE 11 DE JULHO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 413/2022 – PROCESSO Nº 413/2022 DE 11/07/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002)).

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000  
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: [secretaria@camara.es.gov.br](mailto:secretaria@camara.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**3 – PROJETO DE LEI Nº 33/2022**, DE 12 DE JULHO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.418/2022 – QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 417/2022 – PROCESSO Nº 417/2022 DE 12/07/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE (VOTAÇÃO NOMINAL) – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN: SIM, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB: SIM, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN: SIM, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS: SIM, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB: SIM, MÁRIO KUSTER – AVANTE: SIM, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB: SIM E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB: SIM – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 E INCISO VII, DO ART. 189, TODOS DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISOS III E V, DO §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 – REQUERIMENTO Nº 29/2022**, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 416/2022 – PROCESSO Nº 416/2022 DE 12/07/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**5 – REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 31/2022**, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 423/2022 – PROCESSO Nº 423/2022 DE 14/07/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**6 – REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 32/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 424/2022 – PROCESSO Nº 424/2022 DE 14/07/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**7 – MOÇÃO Nº 3/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (MOÇÃO DE PROTOCOLO Nº 448/2022 – PROCESSO Nº 448/2022 DE 26/07/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 01 DE AGOSTO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 23

J

**Processo: 417/2022 - PL 33/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário  
Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 2 de agosto de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

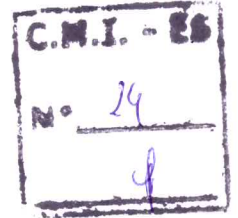
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 02/08/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2022.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.418/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal N.º 1.418/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Legislativo Municipal o programa de estágio para estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em estabelecimentos de ensino médio, superior e pós-graduação". (NR)

**Art. 2º** O art. 5º da Lei Municipal N.º 1.418/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Legislativo Municipal deverá celebrar convênio com as instituições de ensino médio, superior e pós-graduação, oficiais ou particulares, estabelecendo as condições para a realização e controle dos estágios, não podendo ser inferior a 01 (um) semestre letivo". (NR)

**Art. 3º** O Inciso II do art. 6º da Lei Municipal N.º 1.418/2022\_ passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e pós-graduação". (NR)

**Art. 4º** O art. 11 da Lei Municipal N.º 1.418/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 O estudante estagiário de nível médio perceberá uma gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo e o estudante estagiário de nível superior e pós-graduação perceberá uma gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo." (NR)

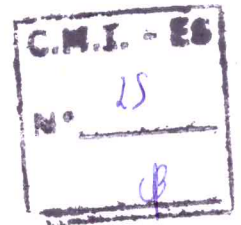
**Art. 5º** Acrescenta-se o Parágrafo Único ao art. 9º da Lei Municipal N.º 1.418/2022, *in verbis*:

"Art. 9º .....





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Parágrafo Único.** Do quantitativo de vagas de estágio, até 50% (cinquenta por cento) é facultado a Câmara Municipal de Itarana/ES ceder ao Poder Judiciário ou Órgão do Ministério Público Estadual.”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 02 de agosto de 2022.

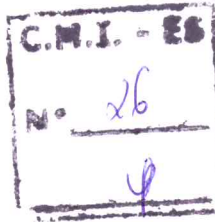
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CMI-ES/Nº161/2022

Itarana/ES, 02 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRICIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 33/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 33/2022**, que "**Altera a Lei Municipal nº 1.418/2022 – que institui o Programa de Estágio Curricular Remunerado para Estudantes de Ensino Médio e Superior no âmbito do Legislativo Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.**", de autoria da Mesa Diretora, aprovado na Sessão Ordinária do dia 01/08/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 417/2022 - PL 33/2022**

Fase Atual: Dar Providências,  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

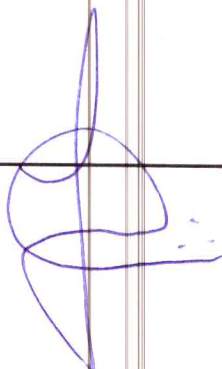
Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 161/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 33/2022.

Itarana-ES, 2 de agosto de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 02 / 08 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 28  
D

**Processo: 417/2022 - PL 33/2022**

Fase Atual: Dar Providências,  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado por meio do Ofício nº 161/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 33/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Itarana-ES, 2 de agosto de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 02/08/2022





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CMI-ES/Nº161/2022

Itarana/ES, 02 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRICIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 33/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 33/2022**, que "**Altera a Lei Municipal nº 1.418/2022 – que institui o Programa de Estágio Curricular Remunerado para Estudantes de Ensino Médio e Superior no âmbito do Legislativo Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.**", de autoria da Mesa Diretora, aprovado na Sessão Ordinária do dia 01/08/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

RECEBI EM  
03 / 08 / 2022  
Júliane Rocha dos Santos  
ASSINATURA



C.M.I. - ES  
Nº 01



C.M.I. - ES  
Nº 30

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>494/2022</b>	<b>494/2022</b>	<b>12/08/2022 07:43:12</b>	<b>12/08/2022 07:43:12</b>

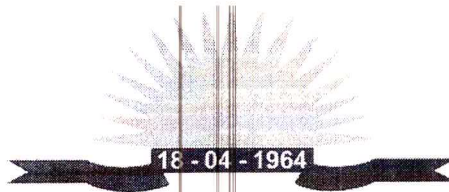
Tipo	Número
<b>SOLICITAÇÕES DIVERSAS</b>	<b>360/2022</b>

Principal/Acessório  
**Principal**

Autoria:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

Ementa:  
OF.PMI/GP/Nº 361/2022 - Encaminhando Leis sancionadas: nº 1.431/2022 e nº 1.432/2022.



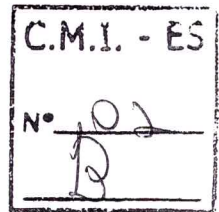


**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



**OF.PMI/GP/Nº361/2022**

**Itarana/ES 10 de agosto de 2022.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.



**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.431/2022**

AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS ITARANA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.432/2022**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.418/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.432/2022

Certifico que este Ato foi Publicado em  
05 / 08 / 2022 na pág. 116/117  
da edição nº 2075, do DOM/ES.  
*Simone Rocha dos Santos*  
Servidor  
Mat. 5713

C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
Nº <u>32</u>	Nº <u>03</u>
<u>f</u>	<u>B</u>

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.418/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal N.º 1.418/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Legislativo Municipal o programa de estágio para estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em estabelecimentos de ensino médio, superior e pós-graduação". (NR)

**Art. 2º** O art. 5º da Lei Municipal N.º 1.418/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Legislativo Municipal deverá celebrar convênio com as instituições de ensino médio, superior e pós-graduação, oficiais ou particulares, estabelecendo as condições para a realização e controle dos estágios, não podendo ser inferior a 01 (um) semestre letivo". (NR)

**Art. 3º** O Inciso II do art. 6º da Lei Municipal N.º 1.418/2022\_ passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e pós-graduação". (NR)

**Art. 4º** O art. 11 da Lei Municipal N.º 1.418/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 O estudante estagiário de nível médio perceberá uma gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo e o estudante estagiário de nível superior e pós-graduação perceberá uma gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo." (NR)



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 33
4

C.M.I. - ES
Nº 04
B

**Art. 5º** Acrescenta-se o Parágrafo Único ao art. 9º da Lei Municipal N.º 1.418/2022, *in verbis*:

**“Art. 9º**.....

**Parágrafo Único.** Do quantitativo de vagas de estágio, até 50% (cinquenta por cento) é facultado a Câmara Municipal de Itarana/ES ceder ao Poder Judiciário ou Órgão do Ministério Público Estadual.”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de agosto de 2022.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 33

**Processo: 417/2022 - PL 33/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria  
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 12 de agosto de 2022.

**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:   
\_\_\_\_\_, em 12 / 08 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 35  
B

**Processo: 494/2022 - SDIV 360/2022**

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado

Itarana-ES, 12 de agosto de 2022.

  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 12 / 08 / 2022.

